

CONTRATO N. XX/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII E XXXXXXXXXXXXXXXX:

CONTRATANTE

A EMBRAPII - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto S/nº, de 03 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediada no SBN Quadra 01, Bloco I, 13º e 14º andar, Ed. Armando Monteiro Neto, sala 5, Brasília/DF – CEP: 70.040-913, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados.

CONTRATADA

<XXXXXXXXXX>, inscrita sob o CNPJ nº <XXXXXXXXXX>, sediada no <XXXXXXXXXX>, CEP: <XXXXXXXXXX>, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, <XXXXXXXXXX>, CPF: ***.<XXXXXXXXXX>, -**, ao final assinado.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente discriminadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Copeiragem**, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam.

É parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de transcrição neste instrumento, na Coleta de Preços nº 09/2023, na Proposta de Preços e nos autos do processo **PRÓTON nº 00100.XXXXXX/2023-XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gerais de apoio operacional na execução dos serviços de limpeza e copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, suprimentos e maquinários necessários ao atendimento da execução dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s) para atender às demandas da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII.

Parágrafo Único

A EMBRAPII se reserva no direito de alterar o quantitativo de pessoal previsto, para mais ou para menos, em função de necessidades dos trabalhos, devendo comunicar a **CONTRATADO**,

com antecedência mínima de 30 dias, mediante termo aditivo. Só deverão ser preenchidos os postos de trabalho formalmente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar à EMBRAPII, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Decorridos doze (12) meses da execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente instrumento desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro

A **EMBRAPII** convocará o **CONTRATADO**, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura deste contrato, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. a EMBRAPII esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

II. o CONTRATADO indicará os profissionais que, dentre aqueles que fazem parte da equipe da **CONTRATADA** alocada na prestação dos serviços licitados, irão compor o quantitativo mínimo com a qualificação exigida no **item 3 da Coleta de Preços**;

III. o CONTRATADO apresentará documentos comprobatórios da experiência e comprovará a escolaridade dos profissionais mencionados **no subitem 3.1.1 e 3.1.2 da Coleta de Preços**.

IV. o CONTRATADO apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO**, o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;

V. o CONTRATADO apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 3 da Coleta de Preços, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;

VI. o CONTRATADO apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados;

VII. o CONTRATADO apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante do Anexo II (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

VIII. o CONTRATADO apresentará a Declaração de Nepotismo.

IX. o CONTRATADO apresentará uma amostra dos uniformes, conforme especificações constantes do item 5 da Coleta de Preços.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços em caso de faltas, férias e licenças, observado o disposto a seguir:

I. a substituição deverá ser realizada em até 02 (duas) horas;

II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;

III. o **CONTRATADO** deverá submeter à **EMBRAPII** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do item 3 da Coleta de Preços;

IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pela EMBRAPII; e

V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá:

a) Apresentar os documentos listados nos incisos II a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula; e

b) Providenciar os insumos previstos na norma coletiva da categoria, bem como os uniformes nos termos do **item 5 da Coleta de Preços.**

Parágrafo Terceiro

Os faxineiros e as copeiras alocados na execução dos serviços cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, conforme os horários previstos no **subitem 4.2 da Coleta de Preços.**

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

A EMBRAPII efetuará o recebimento do objeto, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos materiais, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para materiais fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para materiais fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;

II. não serão aceitos materiais de marca/modelo diverso do informado na Coleta de preços, salvo se previamente autorizado pela EMBRAPII;

Parágrafo Segundo

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A EMBRAPII pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, 36 (trinta e seis) meses, o valor de até R\$ <XXXXXXXX>, conforme Proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. até R\$ <XXXXXXXX>, mensais por até 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar de Limpeza;

II. até R\$ <XXXXXXXX>, mensais por até 2 (dois) postos de trabalho de Copeira;

V. até R\$ <XXXXXXXX>, ao longo da vigência do Contrato, pelos materiais de consumo e utensílios previstos nos Anexos I e II da Coleta de Preço nº 09/2023.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso a EMBRAPII não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPII não se compromete à utilização do total do material de consumo, Anexos I e II da Coleta de Preços, devendo ser disponibilizados de acordo com a necessidade. Portanto, o valor a ser pago é conforme a demanda.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A EMBRAPII efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, desde que tenha sido efetuado ateste pela EMBRAPII das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, a **EMBRAPII** terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, na EMBRAPII, localizado no Ed. Armando Monteiro Neto, SBN, Qd.1, Lt. 28, Bl. I, 13º e 14º andares, Brasília – DF, no período compreendido entre 10h e 17h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail compras@embrapii.org.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I.** descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- II.** período de referência da execução do objeto;
- III.** nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- IV.** nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- V.** tomador dos serviços: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII;
- VI.** CNPJ do tomador dos serviços: 18.234.613/0001-59;
- VII.** local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para a localidade em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- VIII.** comprovação de pagamento do salário, auxílio alimentação e transporte, recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários alocados no contrato.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I.** certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II.** comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV.** demais documentos solicitados pela EMBRAPII, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, a **EMBRAPII** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela EMBRAPII.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **EMBRAPII** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas e indenizações, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso a **EMBRAPII** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

I. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data em que o contrato complete aniversário (a cada um ano).

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo Quinto

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

Parágrafo Sexto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

Parágrafo Nono

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- I. A partir da assinatura do termo aditivo;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III. ou em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Primeiro

No caso do previsto no **inciso III do Parágrafo Décimo** deste Contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise. Nesta hipótese, o período que a proposta

permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 3% (três por cento) do valor global da contratação, porém referente a apenas 1 (um) ano, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EMBRAPII, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

IV. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual

-, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais e deverá se manter válida/vigente durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pela EMBRAPII, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **EMBRAPII** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMBRAPII.

Parágrafo Quarto

A não observância do prazo para a apresentação da garantia sujeitará o **CONTRATADO** à multa no valor de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), sendo facultada, ainda, à EMBRAPII, a rescisão contratual quando o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I.** manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EMBRAPII;
- II.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- III.** reparar todos os danos e prejuízos causados à EMBRAPII, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IV.** pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EMBRAPII, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- V.** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMBRAPII**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

- VI.** permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pela EMBRAPPII;
- VII.** obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela EMBRAPPII, para a adequada execução do Contrato;
- VIII.** designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a EMBRAPPII, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- IX.** impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da **EMBRAPPII** na execução do objeto do presente Contrato;
- X.** providenciar para que não sejam alocados na execução dos serviços familiares de dirigente ou empregado da **EMBRAPPII** ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- XI.** observar o Código de Ética da **EMBRAPPII** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.embrapii.org.br ou requisitado à EMBRAPPII, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII.** adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII.** responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da EMBRAPPII por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pela EMBRAPPII;
- XIV.** apresentar à EMBRAPPII a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na **Cláusula Oitava deste Instrumento**;
- XV.** devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pela EMBRAPPII;
- XVI.** orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;
- XVII.** controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;
- XVIII.** fornecer uniformes a cada um dos empregados alocados na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para eles, semestralmente, observadas as especificações e **quantidades previstas no item 5 da Coleta de Preços**;
- XIX.** zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;
- XX.** impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pela EMBRAPPII;
- XXI.** fornecer, sempre que solicitado pela EMBRAPPII, comprovação das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;
- XXII.** manter os profissionais alocados na execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual;

XXIII. encaminhar à EMBRAPII, de acordo com o planejamento, o relatório de previsão de férias dos profissionais, contendo além do nome do profissional, o período de fruição, e a data do pagamento dos créditos;

XXIV. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

XXV. atender às solicitações da EMBRAPII relativas à transição contratual entre a CONTRATADA e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido; e

XXVI. substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à EMBRAPII.

XXVII. fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

XXVIII. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- c) utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- d) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pela EMBRAPII;

II. observar as obrigações previstas na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;

- III. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta de Preços (Anexo V da Coleta), sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável e nos Anexos I e II deste Contrato;
- IV. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação;
- VI. cumprir as determinações legais relativas aos insumos dos profissionais, observando, ainda, as disposições do Anexo I e II (Coleta de Preços) deste Contrato e do instrumento coletivo da categoria; e
- VII. prestar assistência médica mínima por plano básico de saúde, que contemple atendimento médico de emergência, ambulatorial, hospitalar e odontológico, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pela EMBRAPPII, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- II. o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- IV. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- VIII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;
- X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação e de assistência médica;
- XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
- XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

XIV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

XVII. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;

d) guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas; e

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar a **EMBRAP II** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMBRAP II

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, ou em seus Anexos, constituem obrigações da EMBRAP II:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado à EMBRAP II, cópia do Código de Ética da **EMBRAP II**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da EMBRAPII.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pela EMBRAPII, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EMBRAPII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da EMBRAPII, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela **EMBRAPII** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso no cronograma de execução do objeto, inclusive as datas estipuladas para o início e conclusão da prestação do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

- b) de até 0,3% (três décimos), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, dos equipamentos ou dos uniformes dos profissionais, previstos, respectivamente, nos itens 4.4, e 4.5 Anexo I (Coleta de Preços), limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso na comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- d) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso na substituição de empregado, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- e) de até 3% (três por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas; e
- f) de até 3% (três por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

Para a aplicação das penalidades indicadas acima, será facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pela EMBRAPII.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados à **EMBRAPII** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I.** por ato unilateral da EMBRAPII, na hipótese de reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos;
- II.** por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a EMBRAPII; e
- III.** por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato.

DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

São anexos ao presente Contrato:

Anexo I - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É competente o foro da cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento, mediante assinatura digital, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, na data da assinatura digital

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

<XXXXXXXX>,, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da EMBRAPPI, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à EMBRAPPI (Contrato nº **XX/2023**, celebrado em **R\$ <XXXXXXXX>**), estabelece contato com informações privadas da EMBRAPPI, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da EMBRAPPI e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da EMBRAPPI, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da EMBRAPPI e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas

UNIDADES E POLOS EMBRAPPI ou por qualquer outra que venha a existir;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da EMBRAPII, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da EMBRAPII poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à EMBRAPII, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela embrapii.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº 01/2022, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à EMBRAPII qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a EMBRAPII e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar à EMBRAPII declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no **Contrato nº XX/2023**.

De Acordo,

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Assinatura do Representante Legal do Participante

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PARA PROFISSIONAIS

Eu _____, RG _____, inscrito (a) no CPF/ MF sob o número _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas às informações da EMBRAP II e suas Unidades, a que tiver acesso.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar conhecimento de informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões são assim definidas:

Informação Confidencial - significa toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados;

Avaliação - significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por

qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Assinatura do Representante Legal do Participante